

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... CR\$ 4,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR\$ 8,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.130, DE 16 DE AGOSTO DE 1944

CAPÍTULO II

Regulamenta a escola de educação física da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1933, e nos termos da Resolução n. 1.151, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreto:

TÍTULO I

Da Escola e seus fins

Artigo 1.º - A Escola de Educação Física da Força Policial (E. E. F.) tem por fim:

- a) - formar instrutores e monitores de Educação Física;
- b) - proporcionar a médicos, a necessária especialização em Educação Física e Desportos, para o perfeito desempenho de sua missão nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos;
- c) - formar oficiais mestres de armas e monitores especializados em esgrima;
- d) - formar massagistas desportivos;
- e) - orientar e fiscalizar a prática da Educação Física e dos Desportos nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos da Força;
- f) - promover competições desportivas entre as diversas unidades da Força, bem como organizar as representações para as competições externas em que a Força deva tomar parte;
- g) - manter ligação com os institutos congêneres nacionais e estrangeiros, especialmente com a E. E. F. do E. N. e da Marinha;
- h) - cooperar na seleção dos candidatos às fileiras da Força e aos diversos Cursos do G. I. M..

Artigo 2.º - A Escola de Educação Física em matéria de instrução e ensino corresponder-se-á com o Comando Geral por intermédio do Diretor Geral de Instrução.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I Do Comando

Artigo 3.º - A Escola de Educação Física constituirá de acordo com a letra "a" do art. 2.º do decreto n. 13.388, de 1.º de junho de 1943, Unidade Administrativa autônoma.

Artigo 4.º - O Comando da Escola terá a seguinte organização:

- 1 - Comandante e Diretor de Ensino: exercidos por um maior combatente, com o curso de aperfeiçoamento (de preferência diplomado por curso regular de educação física);
- 2 - Fiscal e Subdiretor de Ensino: exercidos por um capitão combatente, com o curso regular de educação física;
- 3 - Ajudante e Secretário: exercidos por um primeiro tenente combatente, com o curso regular de educação física.

Parágrafo único - O Comando dispõe, ainda, dos seguintes órgãos de execução:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria - Almoxarifado;
- c) Formação Sanitária e Gabinete Dentário;
- d) Contingente

Artigo 5.º - O Comandante é o principal responsável pela administração, disciplina, instrução e ensino da Escola, cabendo-lhe as atribuições de Comandante de Corpo, no que for compatível com o regime próprio do Estabelecimento.

Parágrafo único - Ao Comandante da Escola, em suas funções de Comandante, compete especialmente:

- a) - propor ao Comando Geral as medidas que se tornem necessárias ao bom funcionamento da Escola, na sua parte administrativa e disciplinar;
- b) - enviar ao Comando Geral, por intermédio do Diretor Geral de Instrução, todos os documentos que exijam interpretação de aplicação regulamentar;
- c) - matricular os diferentes candidatos que tenham satisfeito as exigências regulamentares;
- d) - desligar os alunos, na forma deste Regulamento;
- e) - distribuir para efeito de instrução os instrutores e monitores.

Artigo 6.º - Ao Fiscal, além das atribuições normais de Fiscal Administrativo, cabe cooperar com a Direção de Ensino.

Artigo 7.º - Ao Ajudante, além das atribuições normais do cargo, compete mais a de Comandante do Contingente.

Artigo 8.º - Ao Secretário, além das atribuições normais do cargo, compete ainda:

- a) registrar, em livro competente, a matrícula dos alunos (nos diversos cursos) fazendo constar do mesmo o motivo do desligamento e a nota de classificação final;
- b) organizar e dirigir a escrituração escolar, registrar as notas, calcular as médias nas épocas oportunas e preparar as relações de chamadas de exames, para serem publicadas em Boletim;
- c) arquivar, as atas de exames, depois de feita a devida publicação;
- d) afixar em taboetas, nos lugares determinados, os resultados das provas realizadas e as médias para conhecimento dos alunos.

Artigo 9.º - A Direção de Ensino terá a seguinte organização:

- 1 - Diretor de Ensino: exercido pelo Major Comandante;
- 2 - Subdiretor de Ensino: exercido pelo Capitão Fiscal.

Parágrafo único - A Direção de Ensino dispõe, ainda, dos seguintes órgãos técnicos de execução:

- a) Direção de Ensino (D. E.);
- b) Departamento Técnico (D. T.);
- c) Departamento de Medicina Especializada (D. M. E.).

Artigo 10 - O Comandante da Escola, como Diretor de Ensino, é o principal responsável pelo ensino.

Artigo 11 - Cabe-lhe nesse caráter:

- 1 - criar e coordenar todo o ensino de forma que sejam atingidos, do modo completo possível, os objetivos da Escola;
- 2 - fazer publicar em Boletim Regimental todas as alterações escolares, inclusive as notas dos exames, para fins de assentamentos;
- 3 - tomar a seu cargo, com o auxílio dos instrutores a organização dos diferentes programas dos Cursos;
- 4 - velar quando for necessário, diretrizes particulares para regular os trabalhos durante o ano letivo, inclusive exames;
- 5 - apresentar ao Comando Geral, por intermédio da Diretoria Geral de Instrução, após o encerramento dos cursos, um relatório sobre o desenvolvimento do ensino, assinalando os resultados obtidos, as lacunas verificadas e, bem assim emitir o seu juízo sobre os instrutores;
- 6 - estudar e aprovar, com as modificações que julgar necessárias, os pontos para exames organizados pelos instrutores;
- 7 - organizar as Comissões Examinadoras com os oficiais da Escola e, eventualmente, com oficiais estrangeiros a ela;
- 8 - aprovar os horários semanais e os programas apresentados pelo Subdiretor;
- 9 - formular no fim dos cursos conceitos sobre cada um dos alunos, de acordo com os juízos expressos pelos instrutores;
- 10 - fixar com a necessária antecedência as datas de exames;
- 11 - propor ao Comando Geral, por intermédio da D. G. I., todas as medidas técnico-pedagógicas necessárias à vida escolar;
- 12 - reunir os professores da Escola, anualmente, para estudo dos programas e introdução das modificações que visem cobrir as lacunas verificadas no seu desenvolvimento prático, ou ditadas pelo progresso da ciência;
- 13 - informar ou dar parecer sobre trabalhos e assuntos referentes à Educação Física;
- 14 - indicar oficiais tecnicamente idôneos para fiscalizar a educação física nos Corpos e Serviços;
- 15 - elaborar, assistido pelos diversos órgãos técnicos da Escola, os projetos, planos e estudos alicerçados no desenvolvimento da educação física e dos desportos na Escola e na Força, apresentando ao Comando Geral, por intermédio da D. G. I., as sugestões convenientes;
- 16 - emitir, após o encerramento dos cursos, juízo pessoal sobre as atividades e competência reveladas pelos instrutores e monitores da Escola;
- 17 - enviar ao Comando Geral, para efeito de publicação em boletim, a relação dos alunos que terminaram os cursos com discriminação de notas, classificações e menções;
- 18 - indicar ao Comando Geral, por intermédio da D. G. I., os instrutores e monitores necessários ao ensino da Escola;
- 19 - propor o aproveitamento, como instrutores, ou monitores, dos alunos que satisfizerem as condições dos arts. 73, 101, 129, 156, 183 e 210;
- 20 - orientar o intercâmbio técnico-cultural com as associações congêneres do País e do estrangeiro.

Artigo 12 - Ao Fiscal Administrativo, como Subdiretor de Ensino, compete:

- 1 - secundar ao Comandante Diretor de Ensino na orientação e fiscalização de todos os serviços técnico-pedagógicos da Escola;
- 2 - organizar todo o expediente que tenha de ser submetido à Direção de Ensino;
- 3 - organizar as turmas para as instruções teóricas e instruções de aplicação;
- 4 - reunir os instrutores, pelo menos uma vez por mês para o estudo de assuntos de ordem pedagógica e didática;
- 5 - marcar com antecedência as provas parciais e finais, submetendo à aprovação do Comandante Diretor de Ensino o respectivo calendário e as questões propostas para as mesmas pelos instrutores;
- 6 - propor ao Comandante Diretor de Ensino as comissões examinadoras a serem nomeadas;
- 7 - ministrar pessoalmente ou por intermédio dos instrutores especializados o ensino referente às seções de treinamento físico dos instrutores e monitores da Escola;
- 8 - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina dos alunos durante o intervalo das aulas e no interior da Escola;
- 9 - providenciar as substituições dos instrutores e monitores em suas faltas eventuais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI
Diretor em comissão
MANOEL ROQUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: UYRO DE ARAUJO CUNHA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 13 - O Departamento Técnico será chefiado por um Primeiro Tenente Combatente, com curso regular de educação física.

Artigo 14 - Ao Chefe do Departamento Técnico compete:

- 1 - dirigir, coordenar e fiscalizar o trabalho do Departamento Técnico;
- 2 - solicitar diretamente do Chefe do D. M. E. as informações ou dados necessários ao estudo do Departamento;
- 3 - reunir, quando julgar necessário, os chefes de seção e os instrutores para estudos de assuntos de ordem técnica;
- 4 - ter sob sua responsabilidade a carga do Departamento e distribuí-la pelas Seções;
- 5 - emitir parecer sobre trabalhos técnicos referentes à educação física.

Artigo 15 - Ao Departamento Técnico cabe:

- 1 - colligir os elementos, estatísticos necessários à apreciação do valor do método adotado na E. E. F. e a contribuição da Escola para a formação do Método Nacional;
- 2 - estudar os problemas particulares que interessam o ensino e à prática da Educação Física e dos Desportos;
- 3 - ministrar todo o ensino das especialidades nos diferentes cursos;
- 4 - organizar regulamentos, instruções e diretrizes que uniformizem a ação dos oficiais regimentais de educação física nos Corpos e Estabelecimentos Militares, submetendo-os à aprovação do Comando Geral por intermédio da D. G. I.;
- 5 - organizar as competições desportivas na Escola e na Força e selecionar as representações para as pugnas externas em que a Força deva tomar parte;
- 6 - cooperar para a execução dos exames e provas afetos à Escola, na esfera das suas atribuições.

Artigo 16 - O Departamento Técnico compreende:

- 1 - Seção de Educação Física Geral e Desportiva (S. E. F. G. D.);
 - 2 - Seção de Esgrima (S. Esg.);
 - 3 - Gabinete Fotocinematográfico (G. F.).
- Parágrafo único - O Departamento Técnico terá ainda a seu cargo uma biblioteca especializada.

Artigo 17 - A Seção de Educação Física Geral e Desportiva tem a seu cargo o estudo, o ensino e a prática da Educação Física e dos Desportos.

Artigo 18 - A Seção de Esgrima tem a seu cargo o ensino e a prática da Esgrima, em todas as suas modalidades.

Artigo 19 - O Gabinete Fotocinematográfico ocupará a execução de todos os trabalhos de fotografia e cinematografia, necessários aos estudos técnicos e ao ensino.

Artigo 20 - O pessoal do D. T., será constituído de oficiais combatentes com o curso regular de Educação Física do E. N. ou da F. P., auxiliados por sargentos combatentes, portadores do requisito acima, e por escreventes, assim distribuídos:

- 1 - Chefe do D. T.: o Primeiro Tenente Combatente mais antigo;
- escreventes: 2 sargentos.
- 2 - Seção de Educação Física Geral e Desportiva: Chefe Primeiro Tenente; instrutores: oficiais subalternos em número correspondente às necessidades do ensino; monitores: sargentos em número correspondente às exigências do ensino;
- 3 - Seção de Esgrima: Chefe Primeiro Tenente que, além dos requisitos do art. 20, possua diploma de mestre de armas ou aptidão especial para a esgrima; instrutores: oficiais subalternos em número correspondente às necessidades do ensino; monitores: sargentos em número correspondente às necessidades do ensino.
- 4 - Biblioteca: um oficial do D. T., designado como encarregado pelo respectivo chefe; um sargento auxiliar.

Artigo 21 - Aos Chefes de Seção do D. T., cabe:

- 1 - dirigir os serviços de suas Seções e tomar iniciativa dos estudos e obtenção dos dados e documentos indispensáveis à boa marcha dos trabalhos;
- 2 - coordenar e fiscalizar todo o ensino ministrado pelos instrutores;
- 3 - solicitar ao Chefe do D. T. as providências necessárias ao serviço;
- 4 - ter sob sua responsabilidade a carga da respectiva Seção;
- 5 - estudar, preparar e instruir com os necessários documentos, todos os assuntos que devam ser submetidos